Rodolpho Zahluth BASTOS<sup>1</sup> André Luís Assunção de FARIAS<sup>1</sup> Otávio do CANTO<sup>1</sup> Éder Victor OEIRAS LEITE

# REALIDADE E DESAFIOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ, BRASIL

Rodolpho Zahluth BASTOS<sup>1</sup> André Luís Assunção de FARIAS<sup>2</sup> Otávio do CANTO<sup>3</sup> Éder Victor OEIRAS LEITE<sup>4</sup>



#### Resumo

Esse texto versa sobre desafios da institucionalização de unidades de conservação municipais no estado do Pará, na Amazônia brasileira. Apresenta resultados de pesquisa que vem sendo desenvolvida com apoio da PROPESP/UFPA, cujo objetivo é analisar o grau de adequação das unidades de conservação municipais do estado do Pará à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A maior parte das unidades de conservação municipais do Pará ainda não integra a base de dados oficiais do Brasil em matéria de unidades de conservação. A metodologia utilizada incluiu estudo da legislação pertinente, pesquisa junto a órgãos municipais e estadual de meio ambiente do Pará, entrevistas e acesso a arquivos documentais físicos. Os resultados preliminares apontam para o desconhecimento dos gestores públicos sobre os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e, sobretudo, sobre os benefícios e vantagens do registro das unidades de conservação no banco de dados oficiais do sistema SNUC. Os resultados indicam ainda que a maioria das unidades de conservação municipais do Pará foi criada antes da Lei federal 9.985/2000, o que implica em atos constitutivos formulados em desconsideração aos requisitos legais necessários à criação de unidades de conservação, estabelecidos pela lei em comento.

Palavras-chave: Gestão pública municipal; Unidades de conservação; estado do Pará; Brasil.

## RÉALITÉ ET ENJEUX DE L'INSTITUTIONNALISATION DES AIRES PROTÉGÉES MUNICIPALES DANS L'ÉTAT DU PARÁ, BRÉSIL

#### Résumé

Cet article porte sur les enjeux de l'institutionnalisation des aires protégées municipales dans l'État du Pará, en Amazonie brésilienne. L'étude fait l'objet d'une recherche en cours d'élaboration avec l'appui de PROPESP/UFPA, visant à examiner dans quelle mesure les aires protégées municipales du Pará ont été établies selon les critères de la Loi du Système national des aires protégées (SNUC). La plupart des aires protégées municipales du Pará ne font pas partie de la base de données officielle du Brésil sur les aires protégées. Le travail s'appuie sur l'examen de la législation pertinente, enquête auprès des organismes publics chargés de la protection de l'environnement, sur des interviews et des consultations de documents physiques. L'étude indique l'absence de connaissance par les agents publics quant aux procédures à suivre et des conditions à remplir en vue d'obtenir le registre national des aires protégées (CNUC) et, surtout, sur les avantages issus du registre des aires protégées dans le système officiel. Les résultats indiquent également que la plupart des aires protégées municipales ont été créées avant la loi 9.985/2000, c'est-à-dire sans prise en compte des exigences établies par la loi fédérale au sujet de la création d'aires protégées.

Mots-clés: Gestion municipale; Aires protégées; État du Pará; Brésil.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutor em Geopolítica pela Universidade de Paris VIII; Professor do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará (NUMA/UFPA). E-mail: rzb@ufpa.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM/NUMA/UFPA). E-mail: andrefarias@ufpa.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM/NUMA/UFPA). E-mail: docanto@ufpa.br

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: eder.victor@hotmail.com

#### INTRODUÇÃO

As unidades de conservação (UC) são áreas territoriais que ocupam lugar de destaque na manutenção da biodiversidade, com papel essencial na proteção de recursos bióticos e na conservação de recursos físicos, sociais e culturais. Não obstante, a institucionalização destas unidades tem apresentado grande dificuldade ao longo da história.

A tese aqui levantada é que a institucionalização das UC, como forma de tratar a relação homem-natureza, constitui importante instrumento de gestão ambiental na busca de um outro modelo de desenvolvimento. Porém, apresenta vários percalços que serão discutidos adiante.

A política de institucionalização de UC enfrenta contexto desafiador no Brasil, com sua dimensão continental e organização político-administrativa assentada num recente pacto federativo. Nota-se a complexidade do tema pelos anos decorridos entre o surgimento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA, Lei 6.938/1981) e a adoção da norma regulamentadora do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei 9.985/2000).

O SNUC é constituído pelo conjunto das UC federais, estaduais e municipais. Integra atualmente, segundo números oficiais, o total de 1.930 unidades de conservação, sendo 954 federais, 779 estaduais e 197 UC municipais, o que corresponde a 1.550.854 km² de área protegida por unidades de conservação no Brasil<sup>5</sup>.

O Pará é o segundo maior estado do país em extensão territorial, com 1.247.954,320 km², área superior à de países como a Colômbia e a França. Situado na Amazônia Oriental brasileira, possui população estimada em 2014 em 8.073.924 habitantes, distribuídos em 144 municípios (IBGE, 2015).

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, existem hoje 78 unidades de conservação (UC) no estado do Pará, sendo 55 federais, 21 estaduais e apenas duas UC municipais. No entanto, dados preliminares coletados pela pesquisa apontam para a existência de 18 UC municipais no Pará, o que evidencia disparidade entre o número de UC instituídas pelos municípios e aquele que integra a base de dados do sistema SNUC. Isso atesta que a maior parte das UC Municipais do

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Dados consolidados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) em 27 de outubro de 2014, disponíveis no site do Ministério do Meio Ambiente (MMA): www.mma.gov.br [acesso em 17/12/2014].

Pará ainda não integra a base de dados oficial do Brasil em matéria de unidades de conservação.

Nessa perspectiva, o presente artigo busca identificar e analisar os desafios que se apresentam à institucionalização das unidades de conservação municipais no estado do Pará, a partir da análise do grau de adequação aos requisitos impostos pela Lei 9.985/2000 e seus regulamentos. A institucionalização é condição para que tais unidades passem a integrar o banco de dados oficiais do sistema SNUC, de modo a possibilitar a consolidação do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

O problema científico abordado no presente artigo tem como precedente uma experiência de trabalho do primeiro autor no âmbito da gestão pública municipal que, entre os anos de 2010 e 2012, participou do processo de criação de duas unidades de conservação (UC) no município de Ananindeua, estado do Pará, atuando, particularmente, no processo de cadastramento dessas unidades no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente. Em 2014, o questionamento nasce motivado pela reflexão que surge a partir de duas constatações correlatas: a de que as referidas UC municipais permanecem como as únicas no Pará a integrar o banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)<sup>6</sup>, enquanto que dados preliminares coletados junto a órgãos municipais e estadual apontam para a existência de 19 UC municipais no Pará.

O problema ganha ainda mais relevância quando vislumbrada a possibilidade de diferentes usos de UC no estado do Pará, sendo importante para a dinâmica de reprodução social de comunidades tradicionais, passando pelo uso científico, até a proteção integral dos recursos naturais. Em muitos casos, constitui-se num mecanismo eficiente de combate ao desmatamento e ao uso predatório dos recursos naturais.

Dentre os entes federativos, União, Estados e Municípios, o último está em plena desvantagem. O que representa uma contradição na medida em que é o elo do Estado mais próximo das comunidades locais.

Nesse sentido, e diante da disparidade que existe entre o número de UC instituídas pelos municípios paraenses e aquele que integra o banco de dados do sistema SNUC, verificou-se a necessidade, primeiramente, de identificar as UC existentes no Pará, para em

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Informação obtida mediante pesquisa até o mês de janeiro de 2015.

seguida compreender as razões que levam a não consolidação dos dados das referidas UC na base de dados do CNUC.

A problemática se intensifica à medida que a legislação brasileira prevê que somente UC cadastradas no CNUC podem ser beneficiárias dos recursos da compensação ambiental decorrentes dos impactos causados pela implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, além de serem consideradas áreas prioritárias para a aplicação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

O presente artigo apresenta duas hipóteses complementares: em primeiro lugar, a de que a falta de integralização dos dados das UC no CNUC por parte dos municípios pode estar associada a fatores endógenos à gestão pública ambiental, como fragilidade da equipe técnica municipal e/ou o desconhecimento do cadastro e de sua importância. A segunda considera que a carência de dados sistematizados sobre as UC instituídas pelos municípios é ainda muito deficiente no que se refere às UC municipais instituídas na região amazônica, o que impõe dificuldades para identificar o real número de UC criadas pelos municípios no estado do Pará.

A metodologia traz os procedimentos metodológicos realizados em duas etapas, a primeira privilegiou o estudo da legislação e dos procedimentos relativos à criação de unidades de conservação e ao cadastramento das UC no CNUC. Nesta etapa, foram objeto especial de estudo a Lei Federal 9.985/2000 que instituiu o Sistema de Unidades de Conservação do Brasil (SNUC), o Decreto 4.340/2002 que regulamenta a Lei 9.985/2000, a Portaria 380/2005 que estabelece os procedimentos de registro das UC no CNUC, além da legislação referente às áreas protegidas no Brasil. O objetivo desta etapa era compreender os requisitos e procedimentos necessários à institucionalização das UC no Brasil.

A segunda privilegiou a pesquisa junto a órgãos estaduais e municipais de meio ambiente do estado do Pará, complementada por pesquisas na base de dados oficiais do CNUC, mantido e gerido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA)<sup>7</sup>. Sendo assim, entre março e maio de 2014, foram feitas incursões junto à Diretoria de Áreas Protegidas (DIAP) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) com objetivo de consultar e obter os dados oficiais disponíveis sobre as UC municipais do estado do Pará.

Inicialmente, foram identificadas junto ao órgão a existência de 13 UC municipais, porém sem a disponibilidade dos textos dos atos normativos que instituíram tais unidades. Em

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) é acessível no site do MMA: www.mma.gov.br

Rodolpho Zahluth BASTOS<sup>1</sup> André Luís Assunção de FARIAS<sup>1</sup> Otávio do CANTO<sup>1</sup> Éder Victor OEIRAS LEITE

alguns casos, o órgão estadual sequer possui registrado em arquivos a referência do ato normativo das UC municipais, o que indicaria ausência de compartilhamento de informações entre o órgão estadual e os órgãos municipais de meio ambiente.

Posteriormente, com base nas informações obtidas junto a SEMAS/PA, foram estabelecidos contatos com os municípios para tentar obter, junto aos órgãos municipais de meio ambiente, informações a respeito das UC instituídas na esfera municipal<sup>8</sup>. Realizou-se a comunicação direta via contato telefônico e/ ou e-mail, bem como algumas consultas in loco por meio de entrevistas e acesso a arquivos documentais físicos. Os dados obtidos fazem referência à existência ou não de UC nos municípios, aos atos constitutivos propriamente ditos e a alterações posteriores dos mesmos por meio de outros dispositivos legais. Os dados foram coletados entre agosto e dezembro de 2014.

Nesta etapa da pesquisa, foram identificadas a existência de 18 UC municipais, número maior que aquele obtido junto à SEMAS/PA. Posteriormente, em novembro de 2014, foi recebida da SEMAS/PA a informação de que havia sido aprovada em consulta pública no município de Juruti (PA)<sup>9</sup>, a criação da UC municipal Lago Mole, na categoria Refúgio de Vida Silvestre (REVIS). Com isso, a pesquisa conseguiu identificar até o momento a existência de 19 UC municipais no estado do Pará (dezembro 2014), uma delas em processo final de criação.

Além desta introdução e considerações finais, o artigo está divido em três partes. A primeira traz uma contextualização das UC no Brasil, em termos conceituais, regramento jurídico e modalidades. A segunda parte oferece uma abordagem inédita das unidades de conservação municipais no Pará, apresentado um quadro de UC municipais, legislação pertinente e o mapeamento destas no território paraense. A terceira parte aborda a questão crucial da carência de dados sobre UC municipais representativas do bioma Amazônia, e consequentemente a importância do registro das UC municipais no CNUC.

### UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL

As unidades de conservação são unidades territoriais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Foram priorizados 60 (sessenta) municípios paraenses que possuem órgão gestor de meio ambiente segundo dados do órgão estadual de meio ambiente (SEMAS/PA).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Consulta pública realizada em 27 de novembro de 2014, na colônia Z-42, município de Juruti, Pará.

definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2°, I, da Lei 9.985/2000). No Brasil, toda unidade de conservação é uma área protegida, mas nem toda área protegida é uma unidade de conservação. Além das unidades de conservação, o universo de áreas protegidas no Brasil engloba outras categorias de espaços destinados à proteção da natureza no país, com características distintas e objetivos específicos, previstas no ordenamento jurídico brasileiro conforme pode ser observado na Tabela 1.

**Tabela 1.** Tipos de áreas protegidas na legislação brasileira (dezembro/2014)

Área Prot <mark>egida</mark>	Previsão legal			
Unidade de Conservação (UC)	Lei 9.985/2000 (SNUC)			
	Decreto 5.758/2006 (PNAP*)			
Áreas de Preservação Permanente (APP)	Lei 12.651/2012 (Código Florestal)			
Reserva Legal	Lei 12.651/2012 (Código Florestal)			
Terras Indígenas	Decreto 5.758/2006 (PNAP)			
Territórios Quilombolas	Decreto 5.758/2006 (PNAP)			
Florestas Públicas	Lei 11.284/2006			
Jardins Botânicos	Resolução CONAMA 339/2003			
* Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas				

103

Fonte: Elaborado por BASTOS, R. Z., 2014.

Define a Lei 9.985 de 2000 que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais. Do total de 1.930 UC brasileiras, 954 foram criadas pela União federal, 779 pelos Estados e 197 pelos Municípios. Para a integração e consolidação dos dados das UC brasileiras, a Lei do SNUC instituiu o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), que consiste em um banco de dados com padronização de informações das UC geridas pelos três entes federativos. As UC que integram o SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: UC de Proteção Integral e UC de Uso Sustentável.

As unidades de Proteção Integral têm como principal objetivo a proteção da natureza, por isso as regras e normas são mais restritivas. Nesse grupo é permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais. São exemplos de atividades de uso indireto dos recursos naturais a recreação em contato com a natureza, o turismo ecológico, a pesquisa científica, a educação e interpretação

211)

ambiental, entre outras. As categorias de UC de proteção integral são: estação ecológica (ESEC), reserva biológica (REBIO), monumento natural (MONA), refúgio de vida silvestre (REVIS) e parque. As unidades da categoria parque, quando criadas pela União, Estado ou Município, são denominadas, respectivamente, Parque Nacional (PARNA), Parque Estadual e Parque Natural Municipal (PNM).

212

As unidades de Uso Sustentável, por sua vez, são áreas que visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, mas desde que praticadas de uma forma que a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos esteja assegurada. As categorias de uso sustentável são: área de relevante interesse ecológico (ARIE), floresta, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável (RDS), reserva extrativista (RESEX), área de proteção ambiental (APA) e reserva particular do patrimônio natural (RPPN).

Segundo dados oficias do CNUC consolidados em 27 de outubro de 2014, o Brasil possui 1.930 UC, sendo 581 UC de Proteção Integral e 1349 UC de Uso Sustentável. A categoria de UC com maior representatividade entre aquelas de Proteção Integral é o parque, com 358 unidades. Já entre as UC de Uso Sustentável, a que possui maior representatividade é a reserva particular do patrimônio natural (RPPN), com 780 unidades, seguida da área de proteção ambiental (APA), com 291.

## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS NO PARÁ

Os dados oficias do CNUC integralizam informações de 78 UC no estado do Pará, sendo 55 instituídas pela União e 21 pelo ente federativo estadual. Conforme apontado anteriormente, o CNUC registra dados de apenas duas UC municipais no Pará, instituídas pelo município de Ananindeua, situado na região metropolitana da capital Belém: a ARIE Antônio Danúbio e a ARIE Seringal, ambas do grupo de Uso Sustentável.

Tabela 2. Unidades de conservação municipais no Pará e seus atos normativos de criação

Município	Unidade de Conservação	Grupo	Categoria	Ato Legal de Criação
Ananindeua	Museu Parque Seringal	Uso Sustentável	ARIE	Lei 2.560/2012
	Parque Ambiental Antônio Danúbio Lourenço da Silva	Uso Sustentável	ARIE	Lei 2.472/2011
Augusto Corrêa	Costa de Urumajó	Uso Sustentável	APA	Lei 1.352/1998
Belém	Parque Ecológico do Município de Belém	P. Integral	PNM	Lei 7.539/1991
	Parque Ecológico da Ilha do Mosqueiro	Uso Sustentável	PNM	Decreto 26.138/1993
Belterra	Praia de Aramanaí	Uso Sustentável	APA	Lei 097/2003
Bragança	Área de Proteção Ambiental Permanente Ilha do Canela	Uso Sustentável	APA	Lei 3.280/1997
Itaituba	Bom Jardim/Passa Tudo	Uso Sustentável	APA	Lei 1.651/1999
	Praia do Sapo	Uso Sustentável	APA	Lei 1.653/1999
Itupiranga	Reserva Ecológica Pedro da Mata	Uso Sustentável	ARIE	Decreto 31/2005
Juruti	Lago Mole*	P. Integral	REVIS	-
Marabá	Reserva Nordisk	Uso Sustentável	ARIE	Decreto 435/2005
Piçarra	Área de Proteção Ambiental de Piçarra	Uso Sustentável	APA	Lei 032/1999
	Parque Municipal de Meio Ambiente de Piçarra	P. Integral	PNM	Lei 033/1999
Rondon do Pará	Parque Ambiental da Prainha	P. Integral	PNM	Lei 592/2009
Salvaterra	Mata do Bacurizal e do Lago Caraparu	P. Integral	RESEC**	Lei 109/1987
Santarém	Praia de Alter do Chão	Uso Sustentável	APA	Lei 17. 771/2003
São Geraldo do Araguaia	Barreiro das Antas	Uso Sustentável	APA	Lei 031/1990
Viseu	Jabotitiua Jatium	Uso Sustentável	APA	Lei 002/1998

<sup>\*</sup> Em processo final de criação, após aprovada em consulta pública realizada em 27 de novembro de 2014.

Fonte: Elaborado por BASTOS R. Z. e OEIRAS LEITE, E. V., 2014.

O CNUC não integra informações sobre todas as UC municipais instituídas no estado do Pará. Foi possível coletar até o momento informações sobre 18 UC municipais já instituídas, e identificar uma, a REVIS Lago Mole (Juruti/PA), em processo final de criação após ter sido aprovada em consulta pública<sup>10</sup>. A tabela 2 apresenta as unidades de conservação municipais no Pará e seus atos normativos de criação. Entre os municípios do Pará que instituíram UC, quatro deles foram responsáveis pela criação de duas UC: Ananindeua, Belém, Itaituba e Piçarra. Outros dez municípios instituíram uma UC, e apenas um município, Juruti, conduz processo de criação de uma unidade. O mapa 1 apresenta a localização das referidas UC Municipais.

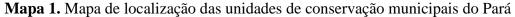
O papel das UC municipais é de suma importância para o fortalecimento do SNUC, seja como instrumento especial de ordenamento territorial local (reforçando o papel sinérgico das UC no desenvolvimento econômico e socioambiental local), seja para ampliar o tamanho

<sup>\*\*</sup> A Reserva Ecológica constitui uma categoria de unidade de conservação anterior ao SNUC.

 $<sup>^{10}</sup>$  OLIVEIRA, K. "População aprova criação da unidade de Refúgio da Vida Silvestre em Juruti". *Juruti Agora*, 02/12/2014.

de área protegida por unidades de conservação no Brasil. Para tanto, é preciso que as UC municipais passem a compor as estatísticas do SNUC, em especial aquelas representativas do bioma Amazônia. No caso do estado do Pará, apesar de alguns municípios já terem se valido do instrumento de gestão e instituído unidades de conservação, somente o município de Ananindeua buscou cadastrar suas unidades no CNUC, o que pode indicar desconhecimento do cadastro ou de sua importância por parte dos gestores municipais em geral.







Fonte: Elaborado por BASTOS R. Z e ROCHA J. F, 2014.

O CNUC é um banco de dados que reúne e consolida dados das UC administradas pelos governos federal, estaduais, municipais e por proprietários particulares, necessários à formulação de políticas públicas eficazes de conservação. O cadastro mostra as características físicas, biológicas, turísticas, gerenciais, legais e ainda os dados georreferenciados das unidades de conservação, apresentados na forma de relatórios e mapas interativos. O CNUC é

a plataforma oficial de dados sobre as unidades de conservação brasileiras<sup>11</sup>, ou seja, caracteriza-se como uma das principais ferramentas de gestão e monitoramento adotadas pelo Brasil para o cumprimento das metas e acordos oriundos da Convenção sobre diversidade biológica (CDB)<sup>12</sup>.

215

Um importante papel do CNUC está em disponibilizar informações sobre UC organizadas e atualizadas ao público, que pode utilizá-las como fonte confiável de pesquisa para diversas finalidades. As informações têm referências legais, publicadas em Diário Oficial, e são verificadas com rigor pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que aprova o cadastro a partir do fornecimento de dados das UC por parte dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais. Os procedimentos para organização e manutenção do CNUC foram estabelecidos pela Portaria MMA nº 280 de 2005, cabendo aos órgãos gestores de UC a responsabilidade pela correta utilização do sistema de cadastramento, manutenção e veracidade das informações prestadas.

#### CARÊNCIA E IMPORTÂNCIA DE DADOS OFICIAIS SOBRE UC MUNICIPAIS

PROGRAMA DE

De acordo com os dados oficiais do CNUC, cerca de 90% das UC existentes hoje no Brasil são federais e estaduais. O número de UC municipais cadastradas ainda é muito baixo, 197 (outubro/2014), o que equivale a aproximadamente 10,2% do número total de UC brasileiras. Atualmente, o Brasil possui 5.570 municípios e ao considerar o número de UC municipais (197) cuja informação é disponibilizada no CNUC, observa-se fraca representatividade dos municípios na criação de unidades de conservação. A grande maioria das UC municipais do Brasil está situada em municípios do sul e sudeste do país.

Os números são ainda mais surpreendentes quando observados os dados das UC municipais representativas do bioma Amazônia: apenas nove (≅4,5%) das 197 UC municipais cadastradas no CNUC são representativas do bioma, instituídas por seis municípios em seis estados da Amazônia: Ananindeua (Pará), Manaus (Amazonas), Serra do Navio (Amapá), Porto Velho (Rondônia), Caracaraí (Roraima) e São Félix do Tocantins (Tocantins). Entretanto, os dados oficiais do CNUC não são representativos do universo de área protegida

<sup>11</sup> O acesso se dá através do sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A exemplo da Meta 11 do Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 (Metas de Aichi), que estabelece que até 2020, ao menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras precisam ser especialmente protegidas.

por UC municipais. Com efeito, há carência de dados oficiais sistematizados que apontem o real número de UC instituídas pelos municípios, sobretudo na Amazônia. A discrepância entre o número de UC municipais no Pará cadastradas no CNUC e aquele que aponta a pesquisa até o momento é reveladora desta deficiência.

216

Em geral, verifica-se uma carência de dados oficiais sobre as UC municipais instituídas no bioma Amazônia, a exemplo de bases de dados mantidas por organizações de relevância internacional (Instituto Socioambiental<sup>13</sup>, Instituto Imazon<sup>14</sup>) que não relacionam as UC municipais em seus dados consolidados sobre as UC instituídas na Amazônia. Nesse sentido, é preciso considerar a hipótese de que prevalece no âmbito da gestão pública ambiental o entendimento de que unidades de conservação devem proteger áreas de grande extensão e representatividade ecológica nas esferas administrativas federal e estadual. Um exemplo disso é o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA) do governo federal em parceria com entidades, que não relaciona UC municipais entre as áreas prioritárias apoiadas pelo programa<sup>15</sup>.

É válido registrar que as UC são instrumentos de gestão territorial que se mostram comprovadamente vantajosos para a proteção da natureza, e igualmente para os municípios, tendo em vista que podem evitar acidentes naturais ocasionados por enchentes e desabamentos; possibilitar a manutenção da qualidade do ar, do solo e dos recursos hídricos; permitir o incremento de atividades culturais, educativas, recreativas e de lazer em contato direto com a natureza, e proporcionar a geração de emprego e renda. Atualmente vários municípios brasileiros são abastecidos com água oriunda de unidades de conservação 16, comprovando a importância socioambiental destas áreas. Com a validação, as UC municipais passam a compor as estatísticas do SNUC e suas informações são disponibilizadas para a sociedade no portal do Ministério do Meio Ambiente 17.

Cabe ainda ressaltar a importância do SNUC para a gestão das unidades de conservação instituídas pelos municípios, uma vez que somente após ser validada no CNUC é que a UC é habilitada para receber recursos financeiros de diversas fontes (compensação

<sup>17</sup> Cf. www.mma.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Cf. base de dados do Instituto Socioambiental: http://uc.socioambiental.org/

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Cf. base de dados do Imazon: http://imazon.org.br/slide/areas-protegidas/

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Cf. página oficial do Programa ARPA: http://programaarpa.gov.br/pt/

<sup>16</sup> É o caso, por exemplo, dos municípios que compõem a região metropolitana de Belém, Pará.

ambiental, fundos de meio ambiente), o que favorece a manutenção e gestão dessas áreas por parte dos entes municipais.

Com efeito, o registro e a validação dos dados de UC no CNUC são requisitos necessários para a habilitação das UC em processos administrativos de demanda por recursos de compensação financeira em razão de impactos ambientais de empreendimentos sobre a UC afetada, conforme estabelece o §1°, art. 11, da Resolução 371/2006, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do SNUC<sup>18</sup>:

"Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação".

A Lei 9.985 (SNUC) estabelece ainda em seu art. 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos que resultem em significativo impacto ambiental, após estudos técnicos e relatório, é obrigatório ao empreendedor o apoio à implantação e manutenção de UC do grupo de proteção integral, obedecendo a critérios, entre os quais, o de condicionamento da concessão de licenciamento mediante autorização do órgão responsável por sua administração, sendo a UC afetada, mesmo que não figure no grupo de proteção integral, incluída como uma das beneficiárias da compensação.

Outra forma de recurso financeiro destinado às UC legalmente instituídas é a captação de recursos através de editais públicos e privados, a exemplo do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional de Compensação Ambiental, este último exclusivo para unidades de conservação. Criado pela Lei federal 7.797/1989, o FNMA dispende a projetos socioambientais financiamentos como recursos públicos provenientes de orçamento federal, doações, juros de investimento de capital e outros valores originados de multas aplicadas com base na Lei de Crimes Ambientais (Lei federal 9.605/1998), entre outros valores destinados ao Fundo por meio de legislação específica. Neste contexto, estabelece a Lei de criação do FNMA que se encontram como prioritárias, entre outras, as aplicações dos recursos financeiros em projetos nas áreas de UC. Entre os fundos privados que possibilitam a captação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento de projetos de conservação em UC brasileiras, podemos destacar o Fundo O Boticário, da Fundação Grupo Boticário<sup>19</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Art. 6° da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Cf. www.fundacaogrupoboticario.org.br

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo partiu da premissa de que as UC municipais têm uma contribuição importante a dar para a consolidação do Sistema SNUC e de que os resultados preliminares podem favorecer a adoção de medidas que possibilitem o incremento dos dados oficiais sobre áreas protegidas por unidades de conservação no Brasil. Nesse sentido, identificar o número de UC municipais já instituídas no estado do Pará configura como pré-condição para que tais unidades passem a integrar o banco de dados oficiais do SNUC, de modo a possibilitar a consolidação do Cadastro CNUC com dados ainda não integralizados sobre as unidades de conservação municipais existentes no Pará.

Ficou evidente o desconhecimento dos gestores públicos sobre os procedimentos de cadastramento das unidades de conservação no CNUC e, sobretudo, sobre os benefícios e vantagens do registro das unidades de conservação no banco de dados oficiais no sistema SNUC, o que pode explicar o pequeno número de unidades de conservação municipais do Pará registradas no CNUC. Este dado, porém, precisa ser verificado na segunda fase da pesquisa. Outra hipótese a ser verificada é de que a falta de integralização dos dados das UC no CNUC pelos municípios se encontra associada a fatores endógenos à Administração municipal, como fragilidade da equipe técnica municipal e seu aparato, o que pode ser evidenciado a partir da análise do conteúdo dos atos normativos de constituição das UC. Cabe destacar que a maioria das UC municipais do Pará foi criada antes da Lei 9.985/2000, o que implica que podem ter sido formuladas em desconsideração aos requisitos legais necessários à criação das UC, conforme estabelecido pela Lei federal em comento.

Os resultados aqui apresentados apontam para a necessidade de análise dos atos constitutivos das UC municipais, que será objeto de uma segunda etapa da pesquisa. A análise servirá para avaliar o grau de adequação do conteúdo das normas municipais em relação aos requisitos impostos pela Lei do SNUC. A ideia é sistematizar orientações para os municípios paraenses, com o objetivo de subsidiá-los no processo de cadastramento das UC municipais no CNUC e, concomitantemente, sobre a importância e os benefícios da institucionalização das unidades de conservação municipais.

Pode-se afirmar que há no ordenamento jurídico brasileiro, como a Lei federal 9.985/2000, instrumentos que objetivam viabilizar a efetividade de uma política ambiental,

ainda que possa ser considerada incipiente ou problemática quando confrontada com a realidade do poder público local. As UC fazem parte dessa política e sua criação figura como resposta ao desafio da busca pelo equilíbrio da relação homem e ambiente, em especial na Amazônia brasileira.

## 219

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BECHARA, Érika. Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação. Ed. Atlas, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 de julho de 2000.

\_\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de agosto de 2002.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006**. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de abril de 2006.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução nº 371, de 05 de abril de 2006. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 de abril de 2006.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010**. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de

empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2010. . INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Estados**. Banco de dados eletrônico: www.ibge.gov.br/estadosat [acesso em 29.01.2015] . MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Portaria nº 380, de 27 de dezembro de 2005. Define os procedimentos para organização e manutenção do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pelo artigo 50 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2005. DIEGUES A. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: Hucitec, 2ª ed., 1998. NEXUCS (org). Unidades de conservação no Brasil: o caminho da gestão para resultados. São Carlos: Rima editora, 2012. OLIVEIRA J. C. C., BARBOSA J. H. C. Roteiro para criação de unidades de conservação municipais. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2010. PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Roteiro metodológico para elaboração de planos de manejo das unidades de conservação estaduais do Pará. Belém: SEMA, 2009. TRINDADE JUNIOR S. C., BARBOSA E. J. S., TAVARES M. G. C., FIGUEIREDO A. M. Atlas Escolar Pará: espaço geo-histórico e cultural. João Pessoa, PB: Editora Grafset,

2014.